



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 119-E Brasília - DF, quarta-feira, 21 de junho de 2000 R\$ 1,12

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 80 páginas e o Convencional com 40.

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Senado Federal .....	1
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Defesa .....	2
Ministério da Fazenda .....	3
Ministério da Educação .....	17
Ministério da Cultura .....	17
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	18
Ministério da Saúde .....	21
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	28
Exterior .....	28
Ministério de Minas e Energia .....	29
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	41
Ministério das Comunicações .....	44
Ministério do Meio Ambiente .....	49
Ministério Público da União .....	49
Tribunal de Contas da União .....	50
Poder Judiciário .....	80
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Panati Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de julho de 1992, que renova, pelo prazo de dez anos, a concessão outorgada a "Rádio Panati Ltda." para explorar, a partir de 21 de junho de 1987, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Araguaia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 6 de julho de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Araguaia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Guarapuava Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Difusora Guarapuava Ltda." para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. nº 63/2000)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de EUR 824.366,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros), com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de EUR 824.366,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros), com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW.

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de parcela correspondente a 15% (quinze por cento) da importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa Dornier Medizintechnik GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

§ 2º A contratação da operação de crédito referida no caput é condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o cumprimento das obrigações contratuais anuais, e à observância dos limites estabelecidos para a movimentação e empenho das movimentações e pagamentos das despesas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II - credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW (Frankfurt/Alemanha);

III - executor: Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

IV - valor: EUR 824.366,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros);

V - objetivo: financiamento do sinal (down payment) envolvido na importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa Dornier Medizintechnik GmbH;

VI - carência: a primeira parcela de amortização será devida seis meses após a data em que ocorrer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no Contrato;

VII - juros: Euribor - seis meses acrescida de 2,25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), vencíveis semestralmente, devidos em 30 de março e 30 de setembro de cada ano, até o início da amortização. Posteriormente, devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações;

VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), trimestralmente, sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, devida a partir da data de assinatura do Contrato;

IX - comissão de administração: 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, devida em até sessenta dias após a assinatura do Contrato;

X - desembolso: conforme os embarques dos bens, até 31 de outubro de 2000, podendo ser prorrogado;

XI - amortização: em catorze parcelas semestrais, consecutivas e iguais.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. nº 63/2000)

## Ministério da Justiça

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, nos termos de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada à unanimidade na reunião ordinária realizada em Brasília em 31 de maio de 2000, resolve:

CONSIDERANDO os termos da lei complementar nº 79/94 e Decreto regulamentador, seu artigo 2º, parágrafo único, e ainda, conforme Resoluções de nº 3/95, artigo 3º e nºs 3/96, 1/97 e 4/97;

Art. 1º recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional que informe a este Colegiado, quanto ao montante da arrecadação do Fundo Penitenciário (FUNPEN) e sua destinação, precipuamente quanto ao exercício financeiro de 1999, bem como quanto a arrecadação que se efetiva nos termos da legislação mencionada, e o respectivo plano de aplicação, para o corrente exercício.

Art. 2º lembrar ao órgão mencionado (DEPEN), quanto à necessidade de informações detalhadas a este Conselho, em caráter permanente, no que atine ao Fundo mencionado (arrecadação, aplicação).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES

(Of. El. nº 32/2000)

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO os presentes pedidos de permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que sendo verificado a qualquer momento o abandono da prole, o ato poderá ser revisto.